



Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

EMENDA ADITIVA Nº. 003/2015

PROTOCOLO DA SESSÃO		
Nº 149/15	LV. _____	FL. _____
DATA 04 / 05 / 15		

AUTORIA: Vereadores Adelar Fusinato/DEM; Erik Rodrigo Jesus da Silva/PSD; José Eugênio de Paiva/PSB.

Acrescenta-se o **Artigo 3º**, no Projeto de Lei Complementar nº 095, de 26 de fevereiro de 2015, com a seguinte redação:

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 04/05/15
[assinatura]

Art. 3º - São atribuições do Fiscal de Contratos:

1 – Ler atentamente o Termo de Contrato, Ata de Registro de Preço, Termo Convênio e documento correlato, conforme cada caso e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

2 – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3 – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

3.1 – Quando tratar-se de obras, a Medição deverá ser emitida pelo Engenheiro ou Arquiteto da Prefeitura e anexada ao Relatório de Fiscal de Contrato;

3.2 – Nos demais casos de manutenção de bens, a Medição poderá ser feita pelo Fiscal de Contratos;

4 – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

5 – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e



Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

6 – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas à Gerência de Compras, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

6.1 – As Faturas/Notas Fiscais originárias de Contratos/Atas de Registro de Preço/Convênios, objetivando a prestação de serviços contínuos, deverão ser encaminhadas devidamente atestadas diretamente à Gerência de Compras, até no máximo 10 (dez) dias da prestação de serviços, visando o cumprimento dos prazos de pagamentos e providências de satisfação dos tributos pertinentes a cada Contratação;

6.1.1 – A presente orientação se dá considerando que a empresa, somente emitirá a Nota Fiscal/Fatura no 1º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços;

6.2 – As Faturas/Notas Fiscais correspondentes às contratações e/ou aquisições, formalizadas por meio de simples empenho, deverão ser encaminhadas devidamente atestadas diretamente à Gerência de Compras para envio imediato à Gerência de Contabilidade;

7 – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

8 – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

9 – Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes (Obs.: o prazo começa a contar da comunicação escrita do contratado);



Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

10 – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dívidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

11 – Demais serviços pertinentes à área de fiscalização de contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios e Termos Correlatos.

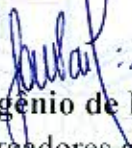
JUSTIFICATIVA

Esta emenda vem completar o Projeto de Lei Complementar nº 095.

Sala da Comissão Geral, aos 29 de Abril de 2015.


Adelar Fusinato/DEM


Erik Rodrigo Jesus da Silva/PSD


José Eugênio de Paiva/PSB.
Vereadores autores